
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO Nº 02/2017

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – FUNDEFLO** torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar organizações da sociedade civil, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para parceria relacionada a projetos de desenvolvimento, ordenamento, diversificação, verticalização e dinamização das atividades de base florestal no Estado do Pará.

O presente Chamamento Público é regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, e resultará na celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a organização da sociedade civil selecionada e o IDEFLOR-Bio, em cumprimento ao art. 2º, inciso XII do mesmo diploma.

Os recursos investidos neste Edital visam a atender o disposto no inciso III artigo 15 da Lei Estadual nº 6.963 de 17 de abril de 2007, especialmente aqueles definidos como prioridade segundo a linha de fomento aqui apresentada.

Este Edital de Chamamento Público está disponibilizado na íntegra no site do IDEFLOR-BIO (www.ideflorbio.pa.gov.br), com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará nº **33515 de 12 de dezembro de 2017**. Uma cópia está disponibilizada no mural de avisos na sede do IDEFLOR-BIO, sito a Av. João Paulo II s/n – Bairro do Curió Utinga – Belém – PA para consulta.

1. OBJETO DO EDITAL

Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos e de acordo com a legislação em vigor, para **Sensibilização comunitária, reabilitação, soltura e monitoramento de indivíduos de peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) e peixe-boi da Amazônia (*Trichechus inunguis*) na unidade de conservação Área de Proteção Ambiental do arquipélago do Marajó, Pará**. Essa ação atende ao Plano de Trabalho 8372 – Educação Ambiental 1437 – Programa Meio Ambiente e Ordenamento Territorial. Planos de Trabalho para a celebração de parceria voluntária.

2. JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento de ações mútuas com objetivo comum para atendimento da demanda da Gestão da APA Marajó, visto a necessidade de uma gestão e desenvolvimento de atividades compartilhadas para o uso sustentável dos recursos naturais e sua gestão por populações locais.

O peixe-boi marinho (*Trichechus manatus manatus*) (LINNAEUS, 1758) é considerado pela “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção” uma espécie “Em Perigo” (EN) (Brasil, 2014). A espécie é classificada como “Vulnerável” pela IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza), enfrentando risco de extinção em médio prazo (HILTON-TAYLOR, 2000). Esta categoria baseia-se no declínio de pelo menos 20% da população nos últimos 10 anos, determinado por fatores como diminuição da área de ocupação, degradação dos habitats e níveis atuais e potenciais de exploração como caça intencional.

No entanto, em 2007, foi recolhido um crânio (MPEG 37815) de *T. manatus* na Costa Leste do Arquipélago do Marajó (SICILIANO et al., 2007), e através do esforço contínuo da equipe do Grupo de Estudos de Mamíferos Aquáticos da Amazônia do Museu Paraense Emílio Goeldi (GEMAM/MPEG), outros registros foram confirmados através de observação direta na região do município de Soure (SICILIANO et al., 2008). Entre os anos de 2008 e 2012, Sousa et al., (2010) registraram para o Estado do Pará, 28 encalhes de peixe-boi-da-Amazônia, sendo dois procedentes do município de Salvaterra. O GEMAM/MPEG, auxiliou no resgate do primeiro filhote de peixe-boi proveniente do município de Salvaterra, que foi mantido em cativeiro até seu óbito em 2013.

Desta forma, a instalação de um semi-cativeiro em ambiente natural na Costa Leste do Arquipélago do Marajó, no município de Soure, tornando o atendimento mais rápido e efetivo, além de aclimatar os animais ao seu ambiente natural, reabilitando-os mais rapidamente para a soltura. Importante ressaltar que atualmente não existe nenhuma estrutura física que possa receber peixes-boi para reabilitação no Estado do Pará e esta poderá atender as demandas de encalhes nessa vasta região, atendendo inclusive Estados vizinhos como Amapá e Maranhão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil conforme conceito estabelecido no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, de reconhecida atuação no setor, atendendo o que determina a legislação vigente e os critérios de seleção publicados neste Edital, conforme determina o parágrafo único, do artigo 15, da Lei Estadual nº 6.963/2007, aqui definidas como PROPONENTES, que são as:

a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução dos respectivos objetos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas em ordem decrescente de pontuação, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos seguintes requisitos:

1) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1.a - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

1.b - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

1.c - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2) possuir:

2.a - no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.b - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante a documentação a seguir descrita;

2.c - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2.1 Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens **1.a** e **1.b** as organizações religiosas.

3.2.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item **1.c**, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens **1.a** e **1.b**.

3.2.3 Para fins de atendimento do previsto no item **2.c**, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

3.3 Ficará impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil, conforme previsão do artigo 39 da Lei 13.019/2014, que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4 Para fins de comprovação dos requisitos descritos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, a organização da sociedade civil deve apresentar, **no mesmo envelope de sua PROPOSTA**, a seguinte documentação:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – currículos profissionais da equipe de trabalho, que atenda às exigências do Termo de Referência (Anexo I). Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente.

V - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa para com as fazendas Municipal, Estadual e Federal; FGTS; além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela organização da sociedade civil celebrante ou pela organização da sociedade civil não celebrante com a administração pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses.

3.4.1 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

3.4.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas no inciso V que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

3.4.3 Caso se verifique impropriedade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões a que se refere o inciso V da Cláusula 3.4 estiverem com prazo vencido e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil selecionada será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

3.4.4 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

3.4.5 A relação de que trata o inciso XI deverá indicar parceiro e o ente da Federação ao qual pertence, tipo de parceria, objeto, público-alvo, período de vigência e local de realização das ações.

3.4.7 Durante a vigência da parceria, caso a organização da sociedade civil celebre novos acordos com a Administração Pública de qualquer ente, deverá atualizar e reapresentar a relação de que trata o inciso XI da Cláusula 3.4.

3.5 Após selecionada, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da convocação, **DECLARAÇÃO** de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado ou Dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não há em seu quadro de empregados e colaboradores e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

3.6 O objeto da parceria prevista neste Edital não pode envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do IDEFLOR-BIO.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. O montante destinado a este Edital é de **R\$ 58.036,09**. O apoio tem caráter não reembolsável, desde que comprovada a correta aplicação dos recursos e sigam rigorosamente o aprovado em Plano de Trabalho.

4.2. Os recursos disponibilizados neste Edital são originários da outorga de florestas públicas estaduais manejadas, safra 2016, conforme determina a Lei Estadual 6.963/2007.

4.3. A fonte orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é 0656 (concessão florestal) no plano de trabalho 798372 do orçamento estadual.

4.4. Poderá ser aceito projeto com valor total superior ao valor máximo destinado a este Edital, o qual somente será aprovado se a organização da sociedade civil comprovar que arcará por meio de contrapartida o valor que sobejar ao máximo oferecido no Edital.

4.5 O FUNDEFLO não repassará valores além do montante destinado a este Edital, conforme cláusula 4.1. Qualquer solicitação de aditivo, após a celebração do Termo de

Colaboração, deverá ser acompanhada de justificativa da organização da sociedade civil, a qual será analisada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO que poderá acatar o pedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.6 Somente será selecionada a proposta que se coadune integralmente com este Edital, dentro da linha de fomento, que demonstre total viabilidade de execução e que apresente **contrapartida financeira ou em bens e serviços** para a execução da proposta.

4.7 A contrapartida mínima será de 10% do valor total da proposta, a qual poderá ser financeira ou em bens e serviços.

4.8 O instrumento jurídico para o repasse financeiro a ser celebrado por meio deste Edital será exclusivamente o TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Somente serão aceitas propostas de projetos com até **12 meses de duração**, enquadradas na linha temática e área de abrangência definida no Termo de referência anexo.

5.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante justificativa fundamentada da organização da sociedade civil e aprovada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO, conforme estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado.

5.3 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da proponente e deverá seguir o que determinam os termos deste Edital e o **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo III deste Edital.

5.3. Será ELIMINADA a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital ou que não contenha a totalidade dos itens constantes do **MODELO DE PROPOSTA** (Anexo III).

5.4 O envelope da PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da proposta assinada pelo responsável pela entidade proponente conforme Anexo II deste Edital endereçado à Comissão de Seleção;

II – PROPOSTA de parceria contendo no mínimo o exigido no **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo III do Edital;

III – Documentação descrita no item 3.4 deste Edital.

5.5. O ofício, a proposta e os documentos referidos no item anterior deverão ser encaminhados pessoalmente ou via correios, até as 17:00 do **dia 11/01/2018**, em um único envelope, endereçadas à Comissão de Seleção, na sede do IDEFLOR-BIO, situada na Avenida João Paulo II s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro do Curió-Utinga, Belém-Pará, CEP 66.610-010.

5.6. Não serão considerados quaisquer documentos e/ou propostas que forem protocoladas após o horário definido no item anterior, mesmo que por correspondência, e estarão disponíveis para devolução no IDEFLOR BIO até 15 (quinze) dias após o término do prazo, sendo destruídas após essa data.

5.7 Não serão aceitas propostas enviadas por meio digital ou via FAX.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A CLASSIFICAÇÃO das propostas submetidas a este Edital serão avaliadas conforme os critérios e pontuações aqui descritos:

Critério de pontuação	Pontuação
Adequação da proposta à linha temática	10= Integral e objetivamente 5= colateralmente 1= precariamente
Quantidade de beneficiários atingidos de forma factível	10= muito satisfatório 5= regular 1= insatisfatório
Entidade proponente possui experiência prévia na área específica de abrangência da linha temática proposta.	10= sim 1=não
Proposta apresenta articulação institucional com outros atores	10= sim 1=não
Cria ou amplia a ocupação e renda de beneficiários ou capacidade produtiva	10= sim 1=não
A proposta prevê impactos em curto prazo	10= sim 1=não
O projeto prioriza e estimula o uso sustentável dos recursos naturais e ou a recuperação florestal	10= sim 1=não
Qualificação técnica da equipe na área exigida.	10= doutores 5= mestres 1=graduados
A proponente apresenta contrapartida	10= > 50% do valor do fomento 1= de 10% até 49% do valor do fomento
A proposta inclui mão-de-obra local	10= sim 1=não
Total	Pontuação máxima= 100 pontos Pontuação mínima= 10 pontos

6.2 Será selecionada a proposta com maior pontuação.

6.3 Em caso de empate na pontuação auferida pelos participantes, a Comissão de Seleção selecionará a Organização da Sociedade Civil com melhor capacidade técnica, segundo critérios de avaliação do TDR;

6.4 As propostas serão julgadas por Comissão de Seleção previamente designada pela Portaria nº 1176 de 22/11/2017, nos termos do art 2º, inciso X; e §1º do art. 27, todos da Lei 13.019/2014.

6.5 Após a divulgação do resultado preliminar de julgamento das propostas, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE, para interposição de recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado pessoalmente ou via correios, na sede do IDEFLOR-BIO, endereçado à Comissão de Seleção que a proferiu, impreterivelmente até às 17:00 do último dia do prazo.

6.6 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidência do IDEFLOR-BIO.

6.7 Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso previsto neste Edital.

6.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o IDEFLOR-BIO divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal “Transparência Pará”, as decisões recursais proferidas, e em seguida, homologará o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.10 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por aquela apresentada.

6.11 Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

7 DO PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA

7.1 Para a celebração da parceria, o IDEFLOR-BIO convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os elementos descritos no **PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo IV deste Edital.

7.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na PROPOSTA, observados os termos e condições constantes deste Edital.

7.3 Para fins do disposto no item 7.2, o IDEFLOR-BIO poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, a fim de adequá-lo à PROPOSTA e aos termos e condições do Edital.

7.3 Os custos diretos e os indiretos, quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no Plano de Trabalho.

7.4 O IDEFLOR-BIO analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados no Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

7.5 O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido de projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

7.6 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado segundo princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

7.7 Os custos indiretos necessários à execução da parceria, de que trata o inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

7.7.1 A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o IDEFLOR-BIO, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

7.8 Caberá à organização da sociedade civil a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.9 As despesas descritas no Plano de Trabalho **NÃO** poderão incluir:

I – a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar.

8 DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

8.1 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo IDEFLOR-BIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.2 A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

8.4 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o item 10.6 deste Edital, quando for o caso.

8.5 Será facultada à organização da sociedade civil a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Estadual.

8.6 A organização da sociedade civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7 O IDEFLOR-BIO poderá exigir que a organização da sociedade civil registre informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

8.8 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior, conforme o disposto no § 2º do art. 56 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

8.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica acaso utilizada pelo IDEFLOR-BIO.

8.10 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a dispensa da exigência do item anterior e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

8.11 Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UPFs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria.

8.12 Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam, quando for o caso, o registro do beneficiário final da despesa no sistema ou plataforma eletrônica prevista no item 8.7.

8.13 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.14 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente.

8.15 É vedado ao IDEFLOR-BIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à organização.

8.16 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na administração pública estadual, especialmente no órgão ou entidade pública celebrante.

8.17 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar ao IDEFLOR-BIO, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.18 Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

8.19 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 8.15, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.20 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

9 DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

9.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de trabalho, nunca superior a três parcelas.

9.2. O cronograma de desembolso poderá ser ajustado, conforme a conveniência do IDEFLOR-BIO ou mediante justificativa apresentada pelo Proponente.

9.3 Os recursos serão depositados em conta corrente específica e com detalhamento da fonte de recursos, isenta de tarifa bancária, perante o Banpará.

9.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5 Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

9.6 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.7 A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - verificação da existência de denúncias aceitas;

II - análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 da Lei Federal;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV - consulta aos cadastros e sistemas estaduais ou federais que permitam aferir a regularidade da parceria; e

V - relatório de visita técnica realizada in loco.

9.8 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.9 As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no art.46 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

9.10 O disposto no item anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

9.11 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.12 Os valores que não forem utilizados até o final do TERMO DE COLABORAÇÃO serão revertidos em favor do FUNDEFLO à Conta Banpará: BANCO 37, Agência 15; Conta corrente nº 318.154-5.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao IDEFLOR-BIO, que conterà:

I - demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

V - relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO; e

VI - outros documentos previstos no Plano de Trabalho.

VI – os seguintes elementos para avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração de Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2 O IDEFLOR-BIO poderá dispensar a observância do inciso VI quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

10.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.4 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o IDEFLOR-BIO exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica da parceria;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VIII - outros documentos necessários ou previstos no plano de trabalho.

10.5 Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os documentos previstos nos incisos III, V e VI do item 10.4.

10.6 Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além do Relatório de Execução do Objeto e dos documentos previstos nos incisos III, V e VI do item 10.4, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

10.7 Caso a parceria celebrada atinja vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, e em tudo observará os artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

10.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.9 Para fins de prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de

parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se admitirá a substituição de documentos, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas, salvo quando solicitado pelo IDEFLOR-BIO.

11.2. A organização da sociedade civil proponente é legalmente responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados nas propostas submetidas a este Edital.

11.3. A organização da sociedade civil que tiver seu projeto selecionado deve manter suas informações e contatos atualizados até o término do Termo de Colaboração.

11.4. A organização da sociedade civil apoiada por este Edital deverá mencionar, sempre com destaque, o apoio financeiro recebido do IDEFLOR-BIO, por intermédio do FUNDEFLOR, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material de divulgação e eventos realizados, mediante indicação do número do Termo de Colaboração e do ano de assinatura, com a frase *“Projeto financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – FUNDEFLOR”*.

11.5. O IDEFLOR-BIO e FUNDEFLOR terão o direito de divulgar e/ou distribuir as informações e produtos decorrentes da realização do projeto selecionado no presente Edital.

11.6. A qualquer tempo este Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou alterado por conveniência e interesse público ou exigência legal.

11.7. O IDEFLOR-BIO/FUNDEFLOR poderá realizar diligências ou solicitar às Organizações da Sociedade Civil participantes outros documentos indispensáveis para a execução do objeto do Termo de Colaboração caso julgue necessário.

11.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público. A participação no certame implica na aceitação de todos os termos e normas legais e regulamentares que regem a administração pública.

11.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo manifestar-se formalmente, via protocolo até 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes.

11.10. As impugnações serão julgadas pela Comissão de Seleção.

11.11. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

ZILMA PATRÍCIA DIAS NASCIMENTO

Diretora do FUNDEFLOR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TdR) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA VOLTADA À SENSIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, REABILITAÇÃO, SOLTURA E MONITORAMENTO DE INDIVÍDUOS DE PEIXE-BOI-MARINHO (*Trichechus manatus*) E PEIXE-BOI DA AMAZÔNIA (*Trichechus inunguis*) NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ, PARÁ.

1. OBJETIVO:

Espera-se com a reabilitação desse exemplar de peixe-boi marinho, contribuir para o restabelecimento de uma população até então considerada extinta nessa região do Brasil. Além disso, a construção do semi-cativeiro servirá para abrigar outros animais que por ventura sejam encontrados durante o monitoramento. Também será possível inferir sobre as características, distribuição e comportamento dessa espécie, sobre a qual pouco se sabe na região do Marajó.

Este projeto também é composto de um Programa de Educação Ambiental contínuo para a população em geral de dois dos maiores municípios do Arquipélago do Marajó. Soure possui uma população de 22.244 habitantes e Salvaterra possui 20.183 habitantes, onde muitos serão envolvidos nas ações que irão atingir desde o público escolar, por meio de palestras, visitas guiadas e campanhas de sensibilização, até os pescadores, comerciantes e setores governamentais e não-governamentais.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Realizar campanhas de sensibilização ambiental ao longo das comunidades da Costa Leste do Arquipélago do Marajó, com ênfase na conservação dos mamíferos aquáticos e ecossistemas costeiros;
- ✓ Realizar o monitoramento das praias para observação e resgate de animais da mesma espécie, quando necessário;
- ✓ Dar continuidade à reabilitação de um peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*), o Omar;
- ✓ Construção de um semi-cativeiro em forma de “curral” para aclimação em ambiente natural, que servirá de base para manutenção de outros animais encontrados ou resgatados;
- ✓ Realizar translocação para semi-cativeiro natural;
- ✓ Realizar a soltura e o monitoramento por telemetria via satélite na Costa Leste da ilha de Marajó.

3. OBJETO:

O presente Termo de Referência, doravante por vezes denominado TdR, tem por objeto nortear a seleção, por meio de chamamento público, visando à celebração de parceria voluntária voltada à realização de Sensibilização Comunitária, Reabilitação, Soltura e Monitoramento de indivíduos de Peixe-Boi-Marinho (*Trichechus manatus*) e Peixe-Boi da Amazônia (*Trichechus inunguis*) na Unidade de Conservação “APA Marajó”, Pará.

4. JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO

4.1. O peixe-boi marinho (*Trichechus manatus manatus*) (LINNAEUS, 1758) é considerado pela “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção” uma espécie “Em Perigo” (EN) (Brasil, 2014). A espécie é classificada como “Vulnerável” pela IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza), enfrentando risco de extinção em médio prazo (HILTON-TAYLOR, 2000). Esta categoria baseia-se no declínio de pelo menos 20% da população nos últimos 10 anos, determinado por fatores como diminuição da área

de ocupação, degradação dos habitats e níveis atuais e potenciais de exploração como caça intencional.

De acordo com Domning (1981), a Costa Norte do Brasil apresenta a singularidade da presença de duas espécies de peixe-boi: o peixe-boi-da-Amazônia (*Trichechus inunguis* Natterer, 1883) e o peixe-boi-marinho (*T. manatus* Linnaeus, 1758). Os levantamentos conduzidos indicaram que o peixe-boi-da-Amazônia ocorreria por todo o estuário amazônico, desde o Estado do Amapá até a porção continental do Pará, incluindo o Arquipélago do Marajó. Já o peixe-boi-marinho apresentaria uma distribuição disjunta, aparentemente ocorrendo na Costa do Amapá, ao Norte do Cabo Norte, e na região da foz do rio Mearim, no Maranhão. Segundo aquele autor, o peixe-boi-marinho teria sido exterminado na Costa Atlântica do Pará, e estaria ausente na região do Marajó.

No entanto, em 2007, foi recolhido um crânio (MPEG 37815) de *T. manatus* na Costa Leste do Arquipélago do Marajó (SICILIANO et al., 2007), e através do esforço contínuo da equipe do Grupo de Estudos de Mamíferos Aquáticos da Amazônia do Museu Paraense Emílio Goeldi (GEMAM/MPEG), outros registros foram confirmados através de observação direta na região do município de Soure (SICILIANO et al., 2008). Entre os anos de 2008 e 2012, Sousa et al., (2010) registraram para o Estado do Pará, 28 encalhes de peixe-boi-da-Amazônia, sendo dois procedentes do município de Salvaterra. O GEMAM/MPEG, auxiliou no resgate do primeiro filhote de peixe-boi proveniente do município de Salvaterra, que foi mantido em cativeiro até seu óbito em 2013.

Em 20/07/2013, um filhote de peixe-boi-marinho encalhou em uma das praias da vila de Passagem Grande, no município de Salvaterra, na Costa Leste do Arquipélago do Marajó. O animal foi encontrado preso em um curral, tipo de cercado utilizado como arte de pesca muito comum na região. O animal media 1,32 m e pesava 36 kg, e recebeu o nome de Omar, “O que vem do Mar”. Omar encontra-se sob os cuidados diários de monitores da própria comunidade, os senhores Hederaldo Junior e Jairo Alves em um cativeiro em um igarapé natural.

Contudo, durante o período de seca, quando o igarapé seca, Omar é mantido em uma piscina de plástico. Esse é o quarto peixe-boi encalhado nessa região nos últimos anos, com o diferencial de ser da espécie marinha, dada como extinta na região como mencionado anteriormente, tornando o primeiro registro de peixe-boi-marinho vivo para o Leste do Marajó. A foz do rio Amazonas e áreas adjacentes são consideradas como as únicas áreas do mundo onde as duas espécies de peixe-boi podem ocorrer juntas, denominada como zona de simpatria.

Desta forma, a instalação de um semi-cativeiro em ambiente natural na Costa Leste do Arquipélago do Marajó, no município de Soure, tornando o atendimento mais rápido e efetivo, além de aclimatar os animais ao seu ambiente natural, reabilitando-os mais rapidamente para a soltura. Importante ressaltar que atualmente não existe nenhuma estrutura física que possa receber peixes-boi para reabilitação no Estado do Pará e esta poderá atender as demandas de encalhes nessa vasta região, atendendo inclusive Estados vizinhos como Amapá e Maranhão.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS/BENS OU PROJETOS

5.1. PRODUTOS ENTREGUES

- **Relatório Parcial** que deverá ser entregue impresso e em mídia digital contendo os resultados das Etapas 1 e 2 do projeto.
- **Relatório Final** que deverá ser apresentado impresso e em mídia digital, após 90 dias de colocada em prática a Etapa 3.

5.2. METODOLOGIA

5.2.1. O projeto de Reintrodução de Peixes-boi na natureza deve ocorrer em três etapas:

Etapa 1 – Sensibilização das comunidades locais para que sejam receptivas aos peixes-boi reintroduzidos, evitando a caça; Reabilitação dos animais encalhados em cativeiro artificial ou natural, como é o caso aqui; Planejamento de Comunicação;

Etapa 2 – Construção de um semi-cativeiro no local mais adequado para receber os animais translocados do cativeiro e monitoramento dos animais em semi-cativeiro;

Etapa 3 – Soltura e monitoramento dos peixes-boi liberados em ambiente natural.

5.2.2. Etapa 1:

5.2.2.1. SENSIBILIZAÇÃO DAS COMUNIDADES

Seguindo iniciativas de sucesso em outros lugares, pretende-se envolver a comunidade em todas as fases do Projeto. Serão visitadas pelo menos sete comunidades costeiras onde há registro de ocorrência de peixes-boi. Nessas visitas serão feitas palestras e apresentados vídeos com o objetivo de sensibilizá-los e convocá-los a se integrar em um monitoramento participativo das ocorrências de peixes-boi.

Para a realização do monitoramento, os membros da comunidade em geral, especialmente pescadores, serão convidados a relatar os avistamentos de peixes-boi nas suas comunidades. Um monitor de cada comunidade será eleito e capacitado para a atividade. Esse monitor ficará responsável por registrar, em planilhas específicas, elaboradas e fornecidas pela instituição responsável pelo Projeto, as informações sobre as ocorrências relatadas dos peixes-boi repassadas pelos comunitários. Serão registradas informações como data, hora, número de indivíduos avistados, comportamento desempenhado e localização aproximada.

Com a sensibilização das comunidades e o monitoramento participativo, espera-se identificar locais de concentração de peixes-boi, áreas preferenciais de alimentação, e possíveis ameaças à conservação das espécies, entre outros. Essas informações serão de extrema importância para a seleção de locais de soltura e planejamento de ações durante o monitoramento pós-soltura.

5.2.2.2. REABILITAÇÃO EM CATIVEIRO

O aleitamento precisa ser planejado individualmente, levando em consideração o metabolismo para o incremento no ganho de peso, crescimento e condição de higiene, e diminuir o período de reabilitação para soltura.

5.2.2.3. MONITORAMENTO COMPORTAMENTAL

O acompanhamento do processo de reabilitação permite identificar animais aptos a soltura, caracterizando-se como uma ferramenta valiosa para o diagnóstico de comportamentos determinantes à sobrevivência dos animais em vida livre.

Diante da importância de tal acompanhamento, a equipe realizará o monitoramento comportamental de Omar. O objetivo deste trabalho é a identificação e reforço de comportamentos positivos (típicos da espécie) à soltura como: aceitação de vegetação nativa para forrageio ativo e comportamentos exploratórios; e a eliminação de comportamentos negativos como: estereotípias de cativeiro, em sinal de estresse.

Além disso, serão realizados enriquecimentos ambientais no cativeiro do animal. A finalidade desta ação é aproximar o ambiente cativo do ambiente natural, estimulando o animal a se alimentar de forma correta e de vegetação típica e abundante na região costeira escolhida para soltura, além de reduzir os comportamentos estereotipados identificados, proporcionando bem estar ao animal.

5.2.2.4. BIOMETRIA E MANEJO MENSAL

As coletas de sangue serão realizadas durante os procedimentos de biometria, por meio da punção do plexo venoso braquial no espaço interósseo do rádio e ulna, na parte posterior da

nadadeira peitoral, utilizando o Vacuntainer® em tubos com e sem anticoagulante contendo gel (EDTA 10%) para realização do hemograma e análises bioquímicas, respectivamente. A coleta de sangue será realizada mensalmente. Todos os procedimentos de análise hematológica poderão ser realizados no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Nacional de Primatas em Belém.

5.2.3. Etapa 2:

5.2.3.1. CONSTRUÇÃO DE SEMI-CATIVEIRO

O semi-cativeiro visa minimizar os efeitos negativos do transporte entre o cativeiro e ambiente-natural, reduzindo o tempo de aclimatação dos animais, uma vez que as condições físico-químicas são semelhantes às do ambiente natural. Além disso, ajuda a efetivar as ações de pesquisa e extensão direcionada à população humana do entorno, como o diagnóstico das relações interespecíficas que são danosas aos animais que ali ocorrem.

O planejamento e construção do semi-cativeiro deve atender às necessidades básicas da espécie, privilegiando áreas com disponibilidade de alimento, qualidade da água, terreno que responda às condições de cheia e vazante, etc., de forma que o animal tenha pouca ou nenhuma dependência da equipe técnica nesse estágio de sua readaptação. Pretende-se instalar um semi-cativeiro em forma de curral de madeira, respeitando a legislação vigente (IN 03, de 08 de fevereiro de 2002). A estrutura em forma de curral pode ser ampliada de acordo com a avaliação dos técnicos para, gradualmente, aumentar a área de uso dos espécimes.

Para tentar garantir o sucesso na reabilitação dos indivíduos, algumas medidas vêm sendo implementadas ainda no cativeiro, como o processo de desmame dos peixes-boi. Além disso, no período em que os animais estiverem nos tanques de readaptação, esses terão constante avaliação clínica e serão observados alguns critérios que deverão indicar aqueles com maior potencial para serem soltos, como: origem, tempo no cativeiro, idade de desmame, aceitação de dieta à base de vegetais, afinidade intraespecífica, histórico clínico, morfometria e genética.

A construção do semi-cativeiro irá auxiliar diretamente quando da ocorrência de encalhes. Após a avaliação médica destes animais, que será realizada periodicamente, eles serão preparados para a reintrodução. Esta avaliação consta de exame físico dos animais, acompanhamento nutricional, biometrias, coletas e análises de amostras de sangue para hemogramas e bioquímicas, exames parasitológicos e pesquisa de anticorpos anti-*Toxoplasma gondii*, *Neospora caninum*, *Leptospira interrogans* e *Brucella sp.* Desta forma, será garantida a saúde dos animais e geradas informações a respeito dessa espécie.

5.2.4. Etapa 3

5.2.4.1. SOLTURA E MONITORAMENTO VIA SATÉLITE

Pretende-se, com este projeto, realizar a reabilitação em semi-cativeiro, soltura e o monitoramento por telemetria via satélite e VHF em peixes-boi reabilitados, incluindo o peixe-boi Omar. Com o monitoramento desses indivíduos, espera-se conhecer os deslocamentos dos peixes-boi na Baía do Marajó (Pará), mapear áreas utilizadas para alimentação na região, além de avaliar o programa de reintrodução e a metodologia para esta área de estudo. Este será o primeiro projeto nesse sentido na região Norte do Brasil, envolvendo uma espécie que aparentemente encontrava-se extinta.

6. INSUMOS OFERECIDOS

6.1. O IDEFLOR BIO/FUNDEFLO disponibilizará o recurso financeiro necessário para a execução do Projeto, além do seu corpo técnico que prestará o auxílio necessário durante o tempo do projeto.

7. CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. A proponente deverá apresentar equipe técnica composta dos profissionais descritos no Anexo I do TDR.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerada a vencedora do certame/seleção que auferir melhor pontuação, conforme item 6 deste Edital de Chamada Pública.

9. DO ORÇAMENTO

O valor do repasse financeiro será feito em COTA ÚNICA.

10. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados em até (30 de dias) dias úteis contados a partir da publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado;

10.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 de meses a partir da data de publicação do Termo de Colaboração em Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo, na forma da lei, devidamente justificada.

11. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. A supervisão dos trabalhos será feita pela equipe técnica designada para isso por meio de Portaria, ligadas a Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação – DGMUC do Ideflor Bio que, além de monitorar os trabalhos de campo, designará COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, com servidores de seu quadro, que avaliará a execução do objeto de parceria previsto Termo de Colaboração;

11.2. A Comissão de avaliação designada pela Administração Pública não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que quaisquer membros da entidade selecionada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

11.3. A Comissão de avaliação poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Entidade selecionada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

12. CONTATOS

Os produtos deverão ser entregues à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC, na Gerência da Região Administrativa do Marajó – GRM, no endereço a seguir especificado. A entidade selecionada deverá manter reuniões com o representante(s) do IDEFLOR-Bio/FUNDEFLO para discutir o progresso do trabalho e assuntos que surgirem no curso do serviço/trabalho, em data ou periodização definida pela Administração Pública, consoante sua conveniência e oportunidade.

Dados Gerais sobre o Órgão Público, para comunicação formal:

Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC Gerência da Região Administrativa do Marajó – GRM

Técnico Responsável: Amanda Paiva Quaresma

Telefone: (91) 3342-2631 / 98427-0256

E-mail: apamarajo.ideflorbio@gmail.com

Endereço: Avenida João Paulo II, s/nº – Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Belém – PA. CEP: 66.610-010.

Anexo 1 do TDR– Equipe técnica exigida para execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

Profissionais	Qde	Atividades	Especificação	Requisitos Mínimos
Médico Veterinário	01	Execução de atividades de Manejo e Biometria	Profissional graduado em Medicina Veterinária	Com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em manejo de mamíferos aquáticos
Médico Veterinário	01	Acompanhamento saúde	Profissional graduado em Medicina Veterinária	Experiência com manejo de mamíferos aquáticos
Biólogo/ Oceanógrafo	01	Coordenação	Profissional graduado em Ciências Biológicas ou Oceanografia, com Doutorado	Experiência em coordenação de projetos de conservação de mamíferos aquáticos
Biólogo/ Oceanógrafo	01	Colaboração soltura, marcação e monitoramento	Profissional graduado em Ciências Biológicas ou Oceanografia, com Doutorado	Experiência na execução de projetos de conservação de mamíferos aquáticos. Capacitação no manejo, captura e monitoramento de peixes-boi em ambiente natural
Biólogo/ Oceanógrafo	01	Monitoramento pós-soltura	Profissional graduado em Ciências Biológicas ou Oceanografia	Conhecimento da área de soltura do animal (baía do Marajó). Mínimo 02 (dois) anos de experiência com pesquisa e conservação de peixes-boi. Experiência com manejo de peixe-boi. Experiência em monitoramento e confecção dos rádios de telemetria de peixe-boi.

Anexo 2 do TDR - Pontuação e critério de desempate

	Critério	Pontuação
Qualificação Profissional	Formação da Equipe Técnica	- Especialização: 1 ponto; - Mestrado: 2 pontos; - Doutorado: 3 pontos
Experiência Profissional	Comprovar experiência profissional na região que compreende o Arquipélago do Marajó.	Um (1) ponto por ano de experiência.

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

Ofício nºxx/2017

Belém, ____ de ____ de 2017.

À Comissão de Seleção
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-
BIO
Av. João Paulo II s/n – Parque Estadual do Utinga, CEP 66610-770, Bairro Marco, Belém -
PA

Ref.: Edital Chamamento Público nº 02/2017

Senhor Presidente da Comissão,

Atendendo o que dispõe o Edital de Chamamento Público FUNDEFLO nº 02/2017, encaminhamos a **PROPOSTA** para celebração de Termo de Colaboração “(nome do projeto/proposta)” enquadrada na Linha Temática “(nome da linha temática)”.

Juntamente com a PROPOSTA, encaminha-se a documentação descrita no item 3.4 do Edital.

(Nome completo)

(Cargo/função)

(Nome da Instituição)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

1. Preencha integralmente o formulário. Nos casos em que o item solicitado não for pertinente, basta informar **“não se aplica”** e nos casos de impossibilidade de indicação dos itens benefícios, viabilidade, custos e prazos de execução da ação pretendida, basta informar **“sem possibilidade de indicação”**.
2. Para maiores informações: (91) 3342-2679 – FUNDEFLOR (Zilma Nascimento)

1. Proponente			
Razão Social/Nome da Organização da Sociedade Civil:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Web site:		E-mail:
<p>A Organização da Sociedade Civil solicitante enquadra-se em (Art. 2º da Lei 13.019/2014):</p> <p>() entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;</p> <p>() sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.</p> <p>() as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;</p>			

2. Projeto	
1. Descrição do Projeto: <i>(com indicação expressa da relação/pertinência com a linha de fomento constante do Edital e do Termo de Referência, descrevendo o objeto proposto e indicação do diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver)</i>	
2. Objetivos: <i>(com indicação do interesse público envolvido)</i>	
3. Benefícios:	
4. Viabilidade do Projeto:	
2.1. Programação do Projeto	
3. Etapas e Cronograma:	
2.2. Público alvo e abrangência do Projeto	
4. Perfil do Público:	
5. Estimativa de público atingido:	
3. Representante Legal <i>(anexar cópia do doc. Legal: Procuração, etc.)</i>	
Nome:	
RG:	Órgão Emissor:
Cargo:	CPF nº:
4. Contrapartidas	
<i>Descrever a contrapartida ofertada de acordo com os itens 4.6 e 4.7 do Edital.</i>	
4.1. Valor solicitado para apoio institucional	
Valor total solicitado do IDEFLOR-BIO: R\$ <i>(por extenso)</i>	Cota do IDEFLOR-BIO equivalente a% do custo total estimado para a execução do projeto.
<i>Obs.: Em caso de ter interesse em Uso de Bem Público, de acordo com o disposto no art.</i>	

2º, § 1º e art. 3º do Decreto Estadual nº 1.835/2017 indicar o bem e informar a forma almejada como comodato, doação, cessão ou outra forma de compartilhamento de bens imóveis.

4.2. Estimativa de custo do evento/projeto

	R\$	% sobre o custo total
Valor aplicado pelo patrocinado		
Valor patrocinado por outros parceiros		
Valor patrocinado pelo IDEFLOR-BIO		
TOTAL		100%

Cidade / Data

Assinatura / Nome
Cargo / Representante Legal

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA

De acordo com o Disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, o PLANO DE TRABALHO a se apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

- 1) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 2) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 3) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 4) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 5) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 6) elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 7) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública e cronograma de desembolso;
- 8) plano de aporte da contrapartida em bens e serviços se for o caso
- 9) previsão de duração da execução do objeto.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º xx/2017-IDEFLOR-BIO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO E A(O) (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei Estadual nº 6.963/2007, alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, inscrita no CNPJ nº 08.780.663/0001-88, com sede na Av. João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, nº 08.780.663/0001-88, Belém-PA, doravante denominado **IDEFLOR-BIO**, representado por seu Presidente, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do CPF nº 803.813.672-15 e RG. 3077163 residente e domiciliado no Município de Belém, e, de outro lado a(o) (*organização da sociedade civil*), representada(o) pelo(a) (*cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação*), doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o (*descrição do objeto da parceria*).

Subcláusula Única: É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº e todos os seus Anexos, o Plano de Trabalho aprovado e toda a documentação técnica que dele resulta, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DO IDEFLOR-BIO:

- a) registrar em plataforma eletrônica, sistema, cadastro ou base de dados que permita acesso público por meio da *internet*, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos,

acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO conforme determina o art. 77 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) realizar os procedimentos de fiscalização desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- d) na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente do IDEFLOR-BIO deverá designar novo gestor no prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Cumprir e comprovar o cumprimento do cronograma, das metas, fases e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;
- c) Dar ciência formal ao IDEFLOR-BIO dos atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos descritos neste instrumento, na legislação específica e no Edital;
- d) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) Divulgar em seu sítio na *internet* a relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados com a administração pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo IDEFLOR-BIO;
- g) dar livre acesso aos servidores do IDEFLOR-BIO, notadamente do Núcleo de Controle Interno; e do Tribunal de Contas do Estado, aos documentos, às informações referentes às transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do IDEFLOR-BIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;
- i) responsabilizar-se em caráter exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) responsabilizar-se em caráter exclusivo pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

-
- k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) Observar as vedações quanto a não utilização de recursos da parceria para:
- i) finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - ii) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - iii) pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - iv) demais vedações constantes da legislação específica e do Edital.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Ser o agente público responsável pela gestão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, com poderes de controle e fiscalização;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter os elementos a seguir descritos, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- e) Instaurar procedimento para apuração de irregularidades e/ou inexecução deste TERMO DE COLABORAÇÃO e imposição de sanções, conforme definido na Cláusula Décima Sexta;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o item anterior e as disposições constantes do Decreto Estadual nº 1.835/2017 relativas à averiguação da prestação de contas;

g) Emitir análise do Relatório de Execução Financeira da Parceria, quando for o caso, que contemplará:

I - o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais dados financeiros que serão realizados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: É vedada, na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a participação como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que:

I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, prestador de serviço, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho aprovado, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada mediante justificativa fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

Subcláusula Única: O IDEFLOR-BIO prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato fixados em R\$, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- R\$....., relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária, UG, Programa de Trabalho nº, PTRES....., à conta de recursos oriundos do FUNDEFLO, Fonte de Recursos....., Natureza da Despesa.....
- R\$..... relativamente à contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA EM BENS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS (quando for o caso)

A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho, nunca superior a três parcelas.

Subcláusula Primeira: O cronograma de desembolso poderá ser ajustado, conforme a conveniência do IDEFLOR-BIO ou mediante justificativa apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula Segunda: Os recursos serão depositados na Conta Corrente nº aberta no BANPARÁ.

Subcláusula Terceira: Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

Subcláusula Quarta: As parcelas dos recursos a serem transferidos no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo IDEFLOR-BIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Quinta: A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Quarta ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - verificação da existência de denúncias aceitas;

II - análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV - consulta aos cadastros e sistemas estaduais ou federais que permitam aferir a regularidade da parceria; e

V - relatório de visita técnica realizada *in loco*.

Subcláusula Sexta: O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subcláusula Sétima: As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no art.46 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Oitava: O disposto na Sucláusula Sétima poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Nona: Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo IDEFLOR-BIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Subcláusula Primeira: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda: Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução do Objeto, quando for o caso.

Subcláusula Terceira: Será facultada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Quarta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula Quinta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais referidos na Subcláusula Quarta durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Sexta: Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica acaso utilizada pelo IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Sétima: Será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Subcláusula Oitava: Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UPFs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Subcláusula Nona: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Décima: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na administração pública estadual, especialmente no órgão ou entidade pública celebrante.

Subcláusula Décima Primeira: Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao IDEFLOR-BIO, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Décima Segunda: Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

Subcláusula Décima Terceira: O pagamento das verbas rescisórias de que trata a Subcláusula Décima, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O IDEFLOR-BIO poderá autorizar ou propor a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de prazo fixados no Decreto Estadual n 1.835/2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o IDEFLOR-BIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte do IDEFLOR-BIO;
- c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- d) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO deverá se manifestar-se sobre a solicitação de alteração apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, fundada em parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, suspendendo-se o prazo, quando forem requisitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula Segunda: No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão do pedido.

Subcláusula Terceira: O valor da parceria poderá ser revisto em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou em função da variação dos custos relativos à parceria, vedada a aplicação de índices de correção, tendo em vista os novos valores de mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Quarta: As alterações de parcerias deverão ser publicadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-BIO, quando efetivadas por meio de certidão de apostilamento, e também no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O IDEFLOR-BIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO deverá notificar previamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Segunda: Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado e ou disponibilizado o acesso devido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Terceira: A visita técnica *in loco*, realizada nas atividades de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, não substitui as ações de controle, fiscalização, auditoria ou acompanhamento realizadas pelo Controle Interno do IDEFLOR-BIO e pelos órgãos de controle externo estaduais.

Subcláusula Quarta: A critério do IDEFLOR-BIO nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizada, sempre que possível, pesquisa de satisfação nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao IDEFLOR-BIO, que conterà:

I - demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

V - relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO; e

VI - outros documentos previstos no Plano de Trabalho.

VI – os seguintes elementos para avaliação:

c) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

d) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração de Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO poderá dispensar a observância do inciso VI quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

Subcláusula Segunda: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Terceira: Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o IDEFLOR-BIO exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica da parceria;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VIII - outros documentos necessários ou previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os itens previstos nos incisos III, V e VI da Subcláusula Terceira.

Subcláusula Quinta: Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além do Relatório de Execução do Objeto e dos documentos previstos nos incisos III, V e VI da Subcláusula Terceira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Sexta: Caso a parceria celebrada atinja vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, e em tudo observará os artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

Subcláusula Sétima: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula Oitava: Para fins de prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de

parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Única: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL também será obrigada a providenciar a restituição de recursos conforme as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao IDEFLOR-BIO, na hipótese de sua extinção.

Subcláusula Primeira: Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO após o fim da parceria, poderão ser:

I – de titularidade do IDEFLOR-BIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto; ou

II – de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Segunda: Na hipótese do inciso I, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o IDEFLOR-BIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira: Quando houver determinação da titularidade dos bens remanescentes para o IDEFLOR-BIO, formaliza-se a promessa de transferência da propriedade de que trata o *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: Na hipótese do inciso II, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Quinta: Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pelo IDEFLOR-BIO no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for a definida no inciso I da Subcláusula Primeira; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for a definida no inciso II da Subcláusula Primeira.

Subcláusula Sexta: Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a sua titularidade e seu direito observarão em tudo o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira: Nos casos de má execução ou inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o IDEFLOR-BIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá, observado o devido processo legal:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula Segunda: No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o IDEFLOR-BIO deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

Subcláusula Terceira: Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o IDEFLOR-BIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, o IDEFLOR-BIO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em PMIS e chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para participar de PMIS e chamamento público, de celebrar parcerias ou contratos com a administração pública de todas as esferas de governo ou de participar de redes na condição de organização da sociedade civil executante não celebrante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira: A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda: A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

Subcláusula Terceira: A instauração do procedimento referido no *caput* desta Cláusula compete ao Gestor da Parceria, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Subcláusula Quarta: Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, para decisão do Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Quinta: Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará à Auditoria-Geral do Estado, para decisão final.

Subcláusula Sexta: As sanções a que se refere os incisos II e II do *caput* desta Cláusula deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Sétima: As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, conforme ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo IDEFLOR-BIO em até 10(dez) dias da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;

II - denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;

III - resumo do objeto;

IV - prazo de vigência e data da assinatura;

V - quando for o caso:

a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais o correrá a despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, _____ de _____ de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

REPRESENTANTE LEGAL

Organização da Sociedade Civil